



IVECO

Possoli Caminhões Ltda.

Rod BR 277 Km 582,3 S/N Tel. 45 3227-2022, Cascavel, Paraná, CEP:85.803-650
e-mail:vendas@possoli.com.br, CNPJ 04.640.295/0001-11

Ao Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
DIA 31/07/2024- ÀS 08:40h

LOTE Nº 02 (CAMINHÃO 6x4 EQUIPADO COM TANQUE 16.000 LITROS)

RECURSO

Sr./Sra. Pregoeiro,

A empresa **Idisa Veículos Ltda.** vencedora da primeira fase deste certame.

- Não anexou junto a proposta ajustada e solicitado ao término da primeira parte do pregão, **CATÁLOGO TÉCNICO DO TANQUE DE 16.000L E NÃO INFORMA A MARCA DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDA**, não tendo como ser feita avaliação técnica e de qualidade do equipamento oferecido no momento de habilitação técnica, por se tratar de equipamento a ser instalado no caminhão objeto desta licitação, necessita também da comprovação da marca e suas características técnicas.

Outro ponto a salientar, após solicitado e frisado por este pregoeiro que fosse anexado anexo com características técnicas do objeto desta licitação no caso CAMINHÃO E EQUIPAMENTO TANQUE DE 16.000 litros como um todo, e foi concedido o tempo para anexar junto com a documentação para habilitação.

ITEM SOLICITADO NO EDITAL ABAIXO DESTACADO:

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

5.1 O licitante enviará a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global em moeda corrente nacional.

5.2 A licitante deverá indicar na sua proposta o "Valor", "Marca", "Fabricante" e "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".

1
@ F y

962
5

Visto isto, o fato que a empresa IDISA VEÍCULOS LTDA não ter incluído tais documentação obrigatório no tempo correto, não cumprindo tempo oferecido por parte deste pregão, **o que faz seja desclassifica do certame** por falta dos documentos, **solicito ao Pregoeiro do Município de São José das Palmeiras a desclassificação** da referida empresa deste certame por não apresentar documentação completa e tempo oferecido e pertinente ao objeto da licitação e assim por este ato não permitir a aferição das qualidades do produto ofertado.

Sem mais atenciosamente

**GENARO
DUTRA
JUNIOR:4339
7131987**

Assinado digitalmente por GENARO DUTRA JUNIOR:43397131987
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GENARO DUTRA JUNIOR:43397131987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.31 18:15:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Cascavel 31 de julho de 2024

Possoli Caminhões Ltda
Genaro Dutra Junior
RG: 3.023.924-5 CPF:
433.971.319-87
Deptoº Comercial Venda a Governo
45 999713417/ 45 3227 2022
e-mail: genarodutra@possoli.com.br
e-mail: vendas@possoli.com.br

04.640.295/0001-11
POSSOLI CAMINHÕES LTDA.
ROD BR 277 - KM 582+300MT
CENTRALITO - CEP 85 803-850
CASCAVEL - PR

Ⓢ

F

2

ly



Mercedes-Benz

ILMO. PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR .

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024

LOTE Nº 02 – CAMINHÃO 6X4

IDISA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.985.492/0001-09, com sede na Nilson Gottlieb, 1533, Três Lagoas, Foz do Iguaçu-PR, por seu representante legal o Sr. Jairo Vendruscolo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**.

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela POSSOLI CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0001-11.

I. DOS FATOS

Após análise detalhada do edital e de seus anexos, constatou-se que não há exigência para a apresentação do catálogo técnico do tanque de 16.000 litros, nem a especificação da marca e do modelo do equipamento a ser fornecido. O edital e o Anexo VII – Características Técnicas do Equipamento estabelecem tais requisitos exclusivamente para o veículo objeto deste Pregão Eletrônico (caminhão 6x4), conforme descrito no item 1.1 do edital e no Anexo VII – Características Técnicas do Equipamento. No referido Anexo VII, o campo destinado à marca e ao modelo é aplicável apenas ao veículo, e não ao equipamento. No campo reservado ao equipamento, são solicitadas apenas as características técnicas, as quais foram devidamente preenchidas.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos ao Sr. Pregoeiro que reconsidere a eventual desclassificação do certame, considerando que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos especificados no edital e seus anexos. Solicitamos a continuidade da participação da proposta, garantindo a observância dos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Foz do Iguaçu-PR, 08 de agosto de 2024.

JAIRO
VENDRUSCOLO:93073879
900

Assinado de forma digital por JAIRO
VENDRUSCOLO:93073879900
Dados: 2024.08.08 16:21:57 -03'00'

Jairo Vendruscolo
Representante Legal

Idisa

Idisa Veículos Ltda | Av. Nilson Gottlieb, 1533 | Jd. Novo Mundo | CEP 85.862-408 | Tel.: (45) 3520-1313 | www.idisa.com.br
Foz do Iguaçu / PR - Brasil

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

863
R

PARECER JURÍDICO

Assunto: Recursos - Pregão Eletrônico 019/2024 - Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR

Requerente: Departamento de Licitação

Data: 14 de agosto de 2024.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Possoli Caminhões Ltda., em face da empresa Idisa Veículos Ltda., no qual a recorrente afirma que “a empresa recorrida não incluiu/juntou a documentação obrigatória a tempo correto, o que enseja a desclassificação da mesma”.

Em contrarrazões, a empresa Idisa Veículos Ltda. afirma que “após análise detalhada do edital, constatou que não há exigência para a apresentação do catálogo técnico do tanque de 16.000 litros, nem a especificação da marca e do modelo do equipamento a ser fornecido”.

Em suma, estes são os fatos. Passa-se a analisar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.I. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE:

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

No âmbito no Município de São José das Palmeiras, a competência para realizar a análise jurídica é da Procuradoria Jurídica.

Nesse sentido, é o que se extrai do Decreto Municipal nº 056, de 24 de maio de 2023, vejamos:

Art. 56 - Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

Logo, verifica-se que é atribuição desta Procuradoria proceder com o controle de legalidade quando solicitado pelo pregoeiro ou agentes de contratação.

ⓐ

L

Y



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

2025
16

II.II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Neste sentido, replicando as palavras do Ministro Gilmar Mendes do STF, (HABEAS CORPUS 171.576 RIO GRANDE DO SUL, “in verbis”:

É que, no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.** No processo licitatório, portanto, o assessor jurídico está restrito a atestar a presença, ou não, do decreto, quando o Ministério Público exige que ele investigue a presença, ou não, da emergência. A assinatura do assessor na minuta do contrato, de igual modo, serve de atestado de cumprimento de requisitos formais e não materiais.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores jurídicos atuantes, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

II.III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao analisar atentamente o conteúdo do recurso interposto, observa-se claramente o equívoco interpretativo do recorrente acerca das premissas estabelecidas no edital.

De fato, o item 5.2. do edital estabelece que empresa licitante deverá indicar o “valor, marca, fabricante e descrição detalhada do objeto ofertado”, porém, **não há qualquer previsão de que tal indicação deva se dar exclusivamente mediante a apresentação de catálogo técnico.**

Por outro lado, observa-se que a empresa Idisa Veículos Ltda. atendeu satisfatoriamente o requisito previsto no item 5.2., ao passo que anexou no dia 31/07/2024, as 14 horas e 33 minutos, as características técnicas do equipamento, de acordo com o modelo 07, conforme se observa em tela colacionada do sistema abaixo, vejamos:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

465

CRC SICAF.pdf	31/07/2024 14:03	
Anexo II - Proposta de preço[1].pdf	31/07/2024 14:32	
CARACTERISTICAS TECNICAS DO EQUIPAMENTO[1].pdf	31/07/2024 14:33	
Anexo IV - DECLARACAO DE CONHECIMENTO[1].pdf	31/07/2024 14:33	
Anexo V - LOCAL DE ENTREGA[2].pdf	31/07/2024 14:33	

Neste documento, é possível observar que todos os requisitos descritivos foram atendidos.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acerca do recurso interposto pela empresa Possoli Caminhões Ltda., em face da empresa Idisa Veículos Ltda., compreendo que o pedido de desclassificação, por suposto descumprimento editalício, merece ser indeferido.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br HERBERT CORREA BARROS
Data: 14/08/2024 11:43:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HERBERT CORREA BARROS
OAB/PR n.º 51.127
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2024

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR

Diante do exposto no Processo Licitatório 035/2024 Pregão Eletrônico 019/2024, informo que ACATO o Parecer Jurídico, quanto ao recurso interposto pela empresa Possoli Caminhos Ltda e contrarrazões de recurso apresentado pela empresa Idisa Veiculos Ltda.

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 16 de agosto de 2024.


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2024

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR

Consta Recurso administrativo e suas razões da empresa Possoli Caminhos Ltda e contrarrecurso e suas razões da empresa Idisa Veiculos Ltda, Parecer Jurídico do senhor Procurador do Município, despacho do senhor Pregoeiro.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso e contrarrecurso e o teor, considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, NÃO RECONHEÇO recurso administrativo interposto pela empresa Possoli Caminhos Ltda e no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão do Senhor Pregoeiro.

Comunica-se a parte interessada.

São José das Palmeiras, 16 de agosto de 2024.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal.

